



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA  
DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO  
Ata da 27ª reunião, realizada em 25 de julho de 2019**

1 Em 25 de julho de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de  
2 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), na  
3 sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
4 (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e  
5 suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante  
6 da SEMAD. Representantes do poder público: Frederico Amaral e Silva, da  
7 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Alexandre  
8 Augusto Carneiro, da Secretaria de Estado de Governo (Segov), Selma Maria  
9 de Oliveira Lopes Cabaleiro, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de  
10 Minas Gerais (Codemig); Flávia Vieira Marry Amado, da Secretaria de Estado  
11 de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Magid Figueiredo Ali, da Companhia de  
12 Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-Minas). Representantes da  
13 sociedade civil: Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado  
14 Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Bruno Baeta Ligório, do Sindicato da  
15 Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG);  
16 Carlos Eduardo Battesini Pereira, do Sindicato da Indústrias da Construção Civil  
17 no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG); Ronaldo Vasconcellos Novais, da  
18 Organização Ponto Terra; Sandra Parreiras Pereira Fonseca, da Associação  
19 Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG); José do Carmo Dias,  
20 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MG). Assuntos em  
21 pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino  
22 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
23 fez a leitura do Memorando SEMAD/ASSOC/GAB.SE.COPAM nº 143/2019 que  
24 o indica como presidente suplente desta reunião. Posteriormente, declarou  
25 aberta a 27ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia,  
26 Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF. **3) COMUNICADOS DOS**  
27 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **4)**  
28 **EXAME DA ATA DA 26ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 26ª  
29 reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte,  
30 Saneamento e Urbanização, realizada em 27 de junho de 2019. Votos

31 favoráveis: Sede; Segov; Codemig; Seinfra; Cohab-Minas; Sicepot-MG;  
32 Sinduscon-MG; Ponto Terra; Abes-MG; Crea-MG. Ausência: CMI. Entidade  
33 suspensa: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **5. PANORAMA DE**  
34 **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE MINAS GERAIS. APRESENTAÇÃO:**  
35 **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM.** A gerente de  
36 Resíduos Sólidos Urbanos da Fundação Estadual do Meio Ambiente -  
37 GERUB/FEAM - Denise Bruschi - fez apresentação à Câmara sobre o  
38 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos de Minas Gerais aos membros do  
39 Copam quanto à política pública de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)  
40 em Minas Gerais, ocasião em que informou quanto à situação atual da  
41 destinação final dotada pelos municípios e consórcios intermunicipais mineiros,  
42 aos principais instrumentos normativos vigentes que regem o setor,  
43 desempenho da política desde 2001 e as perspectivas e estratégias técnicas  
44 adotadas para otimização dos resultados. A apresentação foi elogiada pelos  
45 conselheiros presentes. **6. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - ALTERAÇÕES**  
46 **DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.565/2019. APRESENTAÇÃO: SEMAD.** O Sr.  
47 Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD fez a apresentação  
48 destacando: O Decreto 47.565 altera o 46.953 de 2016. Quais foram as  
49 alterações significativas em relação a esse decreto sobre a compensação  
50 ambiental? Nós tínhamos, em relação à Câmara de Proteção à Biodiversidade,  
51 'aprovar as seguintes compensações ambientais: da Lei do Snuc (essa não  
52 houve alteração). Como os senhores sabem, quando deliberam em relação a  
53 um processo instruído com EIA/Rima em que haja impacto significativo, os  
54 senhores apenas apontam a existência da possibilidade de impacto significativo,  
55 e essa compensação é deliberada na CPB. Então isso não alterou, é uma  
56 previsão que está na Lei do Snuc, artigo 36. Então aqui não há novidade.  
57 Lembrando, como eu disse, que os senhores somente apontam a necessidade  
58 da incidência da compensação ambiental. Ela é julgada e deliberada na CPB,  
59 inclusive quanto à sua aplicação. É comum aqui no Conselho, principalmente  
60 nas URCs, o Conselho querer apontar que aquele dinheiro da compensação  
61 ambiental seja dirigido a tal unidade de conservação, àquele município ou  
62 àquela cidade. Isso não é competência dos senhores, esse tipo de deliberação  
63 é feito apenas na CPB. Os senhores apenas apontam quanto à incidência. Em  
64 relação à compensação minerária do artigo 75 da 20.922, são aquelas outras  
65 formas de compensação em relação a apoiar ou auxiliar a unidade de  
66 conservação. Nós temos várias compensações ambientais. Nós temos em  
67 relação à Lei do Snuc, a compensação florestal em relação à 11.428, a

68 compensação ambiental em relação a intervenção em área de preservação  
69 permanente, a compensação ambiental em relação a corte de árvores imunes,  
70 como o ipê amarelo e o pequi, a compensação ambiental em relação à 6.640,  
71 em relação às cavidades. Então uma série de compensações ambientais. Em  
72 sua maioria, são deliberadas aqui pelos senhores. Algumas alterações foram  
73 feitas nesse decreto. A minerária, que são as outras formas de compensação do  
74 artigo 75 da 20.922, permanece ainda com a CPB. A diferença veio em relação  
75 à 11.428. No artigo 17, tem a previsão da compensação ambiental quando há  
76 supressão de estágio médio e avançado. A compensação ambiental tem essa  
77 previsão e, antigamente, ia toda para a CPB. Agora, houve alteração nesse  
78 decreto. Então quando a compensação ambiental for dirigida às unidades de  
79 conservação de domínio público, seja ela estadual, federal ou municipal, ela vai  
80 para a CPB. Nos outros casos, ela vem para os senhores. Na reunião passada  
81 mesmo, nós tivemos um caso em relação à compensação ambiental vindo aqui  
82 para os senhores deliberarem.” Em relação às intervenções ambientais, não  
83 houve alteração. Processos classes 5 e 6 e classe 4 e porte G continuam com  
84 os senhores. O que são essas intervenções. Os senhores podem verificar que  
85 eu grifei intervenções ambientais e compensações ambientais. São situações  
86 diferentes. O que são as intervenções ambientais? Supressões ou as  
87 intervenções em área de preservação permanente ou intervenções em recursos  
88 hídricos. Essa continua no bojo do processo, não houve alteração. No momento  
89 em que os senhores deliberam processos 5 e 6, classe 4, porte G, ao  
90 deliberarem sobre a pertinência sobre o processo, também os senhores estão  
91 deliberando sobre essas intervenções, obviamente, quando há. Isso é feito tudo  
92 no corpo do Parecer Único. Aqui não houve alteração. Onde houve alteração?  
93 ‘Aprovado no âmbito do licenciamento ambiental, cuja deliberação é de sua  
94 competência’, leia-se, processos 5 e 6 e 4, porte G, compensação por  
95 intervenção em Mata Atlântica, supressão em estágio médio ou avançado,  
96 quando a compensação for destinada a área própria ou de terceiros,  
97 ressalvadas as competências da CPB. Por que ‘ressalvadas as competências  
98 da CPB’? É o que eu falei anteriormente, se não for em unidade de  
99 conservação, seja ela federal, estadual ou municipal, em área de terceiros,  
100 então os senhores deliberarão sobre essa compensação ambiental que ia,  
101 anteriormente, para a CPB. Então essa é a alteração substancial em relação ao  
102 novo decreto. O empreendedor pode fazer opção de comprar parte da  
103 compensação em uma unidade de conservação e parte em área de terceiros?  
104 Vamos supor que ele suprimiu vegetação em estágio médio ou avançado de

105 Mata Atlântica, mas tem um resquício ainda na sua fazenda, na sua área, e  
106 quer compensar parte na sua fazenda ou em área de terceiros e parte em uma  
107 unidade de conservação. Ele pode fazer isso? Pode. Foi uma dúvida em relação  
108 a esse questionamento, e pacificou o entendimento de que, nesses casos,  
109 quando a compensação é mista, vai para a CPB. Se houver essa previsão, vai  
110 para a CPB. Em relação às competências em relação à URC, houve uma  
111 alteração um pouco diferente. Eu não sei se os senhores trabalharam nas URCs  
112 ou nas Comissões Paritárias. As supressões de intervenção ambiental, quando  
113 estão localizadas em áreas prioritárias de conservação da biodiversidade,  
114 vinculadas a empreendimento não passível de licenciamento ambiental ou  
115 passível de Licenciamento Ambiental Simplificado, no caso, LAS/Cadastro ou  
116 LAS/RAS, vão ser deliberadas pela URC. Fica ao semelhante ao que nós  
117 fazíamos nas Comissões Paritárias. Ele passa a deliberar somente em relação  
118 à intervenção. Os processos de concessão do empreendimento mesmo,  
119 LAS/RAS e LAS/Cadastro, ainda permanecem com a Superintendência. Só vai  
120 deliberar sobre a supressão e não sobre o empreendimento em si. Ficou  
121 semelhante ao que faziam as Comissões Paritárias. 'Aprovar as compensações  
122 ambientais por intervenção ambiental em Mata Atlântica (da 11.428) referentes  
123 às supressões mencionadas acima'. Qual é o caso? Empreendimentos  
124 passíveis de LAS/Cadastro ou LAS/RAS em área prioritária. Porque, como eu  
125 falei para os senhores, processos classes 5 e 6 e 4, porte Grande, vêm para os  
126 senhores aqui. Então essa competência ficou em relação à URC. 'Decidir, no  
127 âmbito de sua competência, sobre os processos de intervenção ambiental, bem  
128 como aprovar a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica a  
129 eles vinculados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de sua  
130 competência'. É o que eu acabei de falar para os senhores: LAS/RAS,  
131 LAS/Cadastro, áreas prioritárias. Quais são os quesitos em relação às URCs?  
132 Sejam passíveis de LAS/RAS ou LAS/Cadastro e em área prioritária. E  
133 obviamente a compensação ambiental não pode estar sendo vinculada, nesse  
134 caso aqui, à unidade de conservação. Sempre que houver unidade de  
135 conservação, vai ser levada à CPB. Em relação aos superintendentes Regionais  
136 de Meio Ambiente e à Suppri, processo de intervenção ambiental, bem como  
137 aprovar suas compensações ambientais a ele vinculadas, no âmbito do  
138 Licenciamento Ambiental Concomitante ou trifásico. Quais são esses  
139 processos? Empreendimentos classe 3, que pode ser o licenciamento ambiental  
140 LAC1, licenciamento concomitante, em uma única fase, LP, LI, LO; ou LAC2,  
141 LP, LI e LO, nesses casos. O empreendimento tem que ser classe 3 e não estar

142 em área prioritária. Aqueles empreendimentos 5, 6 e 4, para os senhores, para  
143 a Câmara. Empreendimentos com LAS/Cadastro, LAS/RAS, em áreas  
144 prioritárias, URC. Empreendimentos que não estão em áreas prioritárias, classe  
145 3, assim como a intervenção, que aqui não alterou, se houver compensação  
146 ambiental e se ela também não for em unidade de conservação, fica em relação  
147 à competência dos superintendentes. Eu falo superintendentes da Suprams e  
148 da Suppri. Em relação às UFRBios, 'decidir sobre os processos de intervenção  
149 ambiental de sua competência, bem como aprovar as compensações  
150 ambientais a eles vinculadas, ressalvadas as compensações da CPB e da  
151 URC'. O que isso quer dizer? Empreendimentos não passíveis ou de  
152 LAS/Cadastro que não estejam em áreas prioritárias. Se estiver em áreas  
153 prioritárias, vai para a URC. Se for empreendimento classe 3 ou 4, passa para a  
154 competência do superintendente. Então é só uma gradação. Alteração mesmo  
155 nesse decreto significativa é justamente quando não é mais da CPB, quando é  
156 em áreas de terceiro ou em área própria. Aí passa ou pela competência da  
157 URC, se áreas prioritárias, ou da UFRBio, no caso de não passível, ou então,  
158 para os senhores aqui, empreendimentos 5 e 6 e classe 4 porte G. 'Deverá ser  
159 verificada, previamente, a necessidade de se submeter à aprovação da CPB'.  
160 Eu já falei para os senhores, é o primeiro quesito. Tem que verificar se ele  
161 deseja a unidade de conservação. Se desejar a unidade de conservação, já vai  
162 para a CPB. E a CPB irá aprovar, integralmente, as compensações ambientais,  
163 mesmo que parcialmente propostas. É justamente a dúvida do Francisco. 'As  
164 compensações submetidas à CPB são instruídas no parecer específico da  
165 compensação, contendo as considerações técnicas e jurídicas.' Diferentemente  
166 dos senhores. Para os senhores, esses pareceres vão vir, em sua maioria,  
167 porque nós vimos aqui na reunião passada um caso sui generis, porque nós  
168 temos uma regra de transição, e o parecer veio em separado. Mas em sua  
169 maioria vai vir no bojo do parecer, não vai vir em parecer apartado. E qual é o  
170 momento dessas compensações? Em sua maioria, antes das intervenções,  
171 sempre antes das intervenções. 'Quaisquer alterações realizadas em  
172 compensações aprovadas naturalmente deverão ser submetidas à mesma  
173 instância que deliberou sobre o parecer inicial'. Aqui nós temos uma regra de  
174 transição um pouco diferente do 47.383, que nós utilizamos nos processos de  
175 julgamento de licença. Os senhores se lembram aqui, por exemplo, dos  
176 processos que foram julgados em uma determinada URC. Quando ele volta em  
177 grau de recurso, para ser reconsiderado, não é reconsiderado na URC, é  
178 reconsiderado aqui, porque são os senhores que têm competência para

179 deliberar sobre aquele processo nesse momento. Aqui nós temos uma regra um  
180 pouquinho diferente: quem deliberou primeiro, mesmo que perdeu a  
181 competência posterior – nós não chegamos a esse caso ainda –, permanece  
182 competente para julgar a alteração. Era isso. Os conselheiros parabenizam a  
183 apresentação. **7. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA**  
184 **DE INSTALAÇÃO: 7.1 JAÍBA 9 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A./PARQUE**  
185 **SOLAR JAÍBA - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA E SUBESTAÇÃO DE**  
186 **ENERGIA ELÉTRICA - JAÍBA/MG - PA/Nº 13331/2012/003/2017 - CLASSE 5.**  
187 **APRESENTAÇÃO: SUPPRI.** Licença concedida por unanimidade nos termos  
188 do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede; Segov; Codemig; Seinfra; **Cohab-**  
189 **Minas; CMI; Sicepot-MG; Sinduscon-MG; Ponto Terra; Abes-MG; Crea-MG.**  
190 Entidade suspensa: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **8. PROCESSO**  
191 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE**  
192 **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 8.1 AREÃO**  
193 **ENERGIA S.A - CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH - SÃO**  
194 **FRANCISCO DO GLÓRIA/MG - PA/Nº 14339/2011/002/2018 - ALTERAÇÃO**  
195 **DAS CONDICIONANTES Nº 01 E 03 E EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº**  
196 **07 - CLASSE 4 (CONFORME LEI Nº 21.972/2016 ART. 14, INC. III, ALÍNEA**  
197 **B). APRESENTAÇÃO: SUPRAM ZM.** Houve manifestação dos representantes  
198 do empreendedor Bruno Menezes e André Schmidt acerca da solicitação de  
199 alteração das condicionantes 01 e 03 e exclusão da condicionante 07 do  
200 Parecer Único n º 067294/2019. Após ouvir os técnicos da Supram Zona da  
201 Mata, o presidente colocou a matéria em discussão e em votação. Aprovada a  
202 alteração da condicionante nº 1 (automonitoramento) que passa a ter a seguinte  
203 redação em seu item 1.2 (Sistema fossa-filtro - Local de amostragem: Efluente  
204 Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema e Efluente Tratado: Saída do filtro  
205 anaeróbio do sistema. Parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis,  
206 sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de  
207 metileno e Frequência de Análise: Semestral) e em seu item 1.3. (Caixa SÃO:  
208 Local de amostragem - Efluente Bruto: Entrada da Caixa SÃO e Efluente  
209 Tratado: Saída da Caixa SÃO – Parâmetros: pH, DQO, Sólidos sedimentáveis,  
210 Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos e Frequência de  
211 Análise: Anual). Mantida a condicionante nº 3 nos termos propostos pelo  
212 Parecer Único nº 0409245/2019, da Supram ZM. Votos favoráveis a alteração  
213 da condicionante 01 e manutenção da condicionante 03 conforme proposto no  
214 PU da Supram ZM: Sede; Segov; Codemig; Seinfra; Cohab-Minas; CMI;  
215 Sicepot-MG; Sinduscon-MG; Ponto Terra; Abes-MG; Crea-MG. Entidade

216 suspensa: Secretaria de Estado de Saúde (SES). Aprovada a exclusão da  
217 condicionante nº 7 “Comprovar a realização de investimento na proteção e na  
218 preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorre a atividade do valor  
219 equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional apurada no  
220 exercício anterior ao do investimento, observado o disposto no parágrafo único  
221 do art. 2º da Lei Estadual 12.503/97.”, contrariando o descrito no Parecer Único  
222 da Supram ZM. Votos contrários a manutenção da condicionante nº 7 nos  
223 termos propostos no PU da Supram ZM: Sede; Codemig; Seinfra; Cohab-Minas;  
224 CMI; Sicepot-MG; Sinduscon-MG; Ponto Terra; Abes-MG; Crea-MG. Votos  
225 favoráveis ao Parecer Único: Segov. Entidade suspensa: Secretaria de Estado  
226 de Saúde (SES). **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
227 **tratados**, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a  
228 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

229  
230 **APROVAÇÃO DA ATA**

---

231  
232  
233 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

234 Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura  
235 de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização